

Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração. § 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Públ ou for incompreensível. § 5º A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional. Art. 5º Não havendo recurso, a Notícia de Fato será arquivada no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correcionais. Vê-se que para os casos de arquivamento de notícia de fato com base em seu artigo 4º, inciso I (fato objeto de investigação ou ação judicial, ou já solucionado), a Resolução CNMP n. 174/2017 não exige expressamente a comprovação da efetiva instauração da investigação ou ação judicial que versa sobre o objeto da notícia de fato, embora aqui esteja devidamente comprovado. Desta feita, tendo em vista que não houve morosidade ou omissão por parte da autoridade policial, bem como, o delito fora objeto de apuração por parte da autoridade policial, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, e o faço com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução CNMP n. 174/2017. Cientifique o noticiante, conforme artigo 4º, § 1º da Resolução 174 do CNMP. Ainda, visando a dar amplo conhecimento desta decisão, determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Públ do Estado do Piauí (DOEMPP). Esgotado o prazo recursal de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta decisão no DOEMPP, sem a interposição de recurso por qualquer interessado, ordeno que os autos sejam arquivados no SIMP. Caso interposto o recurso de que trata o artigo 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução CNMP n. 174/2017, sejam os autos encaminhados via SIMP ao CSMPP, o qual ainda deverá ser comunicado desse encaminhamento por meio de ofício a ser protocolado eletronicamente no SEI/MPPI. Encaminhe-se cópia integral destes autos à 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI, para que tome conhecimento acerca das providências adotas, bem como, do resultado obtido por meio da presente notícia de fato. Realize as modificações necessárias para atuar no feito. Cumpra-se. Parnaíba/PI, data e hora da assinatura eletrônica. Rômulo Paulo Cordão

Promotor de Justiça responsável pelo Controle Externo da atividade Policial

P R O MOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Notícia de Fato SIMP Nº 000241-225/2024

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (protocolo nº 3057055/2024, Disque 100/180), noticiando que a Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI, com apoio da Polícia Militar, teria demolido, sem aviso prévio, a residência de Francisco José Guarim de Souza, na localidade Pedra do Sal, resultando na perda de bens pessoais e em alegações de coação, abuso de autoridade e constrangimentos psicológicos contra a vítima e seus familiares. A fim de apurar os fatos, este Órgão Ministerial expediu os Ofícios nº 20/2025 e nº 21/2025-000241-225/2024-SU-8ªPJ, solicitando informações à Procuradoria Jurídica do Município de Parnaíba e ao Comando do 2º Batalhão de Polícia Militar. Em resposta, as autoridades informaram: I - A Procuradoria Jurídica do Município, por meio do Ofício nº 106/2025, esclareceu que o Sr. Francisco José Guarim de Souza ocupava irregularmente o imóvel, sem título de propriedade ou posse legítima. Afirmou que houve regular instauração de processo administrativo nº 0000036928/2024, com notificação e decisão de embargo, culminando na ordem de demolição, realizada em estrito cumprimento à legalidade, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa e do poder de polícia administrativo. II - O Comandante do 2º BPM, por meio do Ofício nº 104/AJD/25, relatou que a Polícia Militar foi acionada apenas para garantir a ordem pública e dar apoio ao representante da Prefeitura e à Ronda Patrimonial durante a execução da medida. Informou que, no local, os Srs. Pedro Guari Souza e Francisco José Guarim de Souza passaram a desacatar e ameaçar os agentes públicos, sendo conduzidos à Central de Flagrantes para adoção dos procedimentos cabíveis. Ressaltou que o imóvel não configurava residência habitada nem estabelecimento comercial ativo, inexistindo, portanto, violação ao direito de moradia. Do cotejo entre a denúncia inicial e as informações prestadas, constata-se que não há elementos concretos que indiquem abuso de autoridade ou ilegalidade por parte dos agentes públicos. Pelo contrário, os documentos demonstram que a atuação da Prefeitura deu-se no âmbito de processo administrativo regularmente instaurado e que a Polícia Militar atuou estritamente para manter a ordem, não se configurando qualquer ilicitude penal ou administrativa. Nesse diapasão, verifica-se que a continuidade da apuração não se mostra necessária, ante a inexistência de justa causa. Ressalte-se que a Resolução CNMP nº 174/2017, em seu art. 4º, inciso III, autoriza o arquivamento da Notícia de Fato

quando "for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração". No presente caso, além da ausência de elementos probatórios que sustentem a denúncia, as respostas oficiais reforçam a legalidade da atuação municipal e policial, afastando qualquer irregularidade concreta. Com base no exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, ao tempo em que determino à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba/PI que: a) encaminhe cópia desta decisão à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (MDHC), em atenção ao encaminhamento originário; b) Cientifique-se o noticiante acerca do arquivamento, com cópia desta decisão, para fins de conhecimento, esclarecendo-lhe sobre a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 4º, § 1º, da Resolução do CNMP nº. 174/2017; c) proceda à publicação do arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Públ do Estado do Piauí; d) após, arquive-se, informando ao Conselho Superior do Ministério Públ do Estado do Piauí, via ofício, por meio eletrônico. Remeto os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba/PI, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ nº 931/2019. Cumpra-se. Parnaíba (PI), data da assinatura digital. RÔMULO PAULO CORDÃO-Promotor de Justiça Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI

3.7. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

PATAC nº: 050/2024.000107-063/2024

EDITAL N.º 002/2025

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, por seu representante legal subscritor deste, no uso de suas atribuições legais e institucionais, nos termos do artigo 129, II, c/c artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar Estadual nº 12/1993, na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Públ, para instruir o Procedimento Administrativo nº 50/2024.107-063/2024, de acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 011/2018, torna pública a realização de uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, a quem possa interessar, no dia 18 de dezembro de 2025, das 09h até às 12h, no auditório da Câmara Municipal de Campo Maior.

CONSIDERANDO que o Ministério Públ é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça a promover audiências públicas para exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 82, de fevereiro de 2012, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Públ da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que as audiências públicas se apresentam como um dos mais eficazes mecanismos pelos quais o cidadão, a sociedade organizada, os movimentos sociais e os órgãos públicos estatais, de forma democrática, transparente, dialética e plural, colaboram com o exercício de suas finalidades relacionadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses fundamentais de modo geral;

CONSIDERANDO que o Ministério Públ do Estado do Piauí, através da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, tomou compromisso do Município de Campo Maior no Termo de Ajustamento de Conduta nº 011/2018, no qual o ente público se obrigou a estruturar o serviço de

o e fiscalização municipal de produtos de origem animal;

DERANDO que a Lei Municipal nº 003/2012 instituiu o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no município de

Campo Maior;

CONSIDERANDO que a norma jamais foi cumprida na sua integralidade, o que pode estar a causar prejuízos à qualidade e regularidade sanitária de diversos produtos de origem animal comercializados no município, notadamente a carne de sol.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR A SOCIEDADE para participar de audiência pública, a fim de discutir sobre "Estruturação e funcionamento do serviço municipal de inspeção sanitária de produtos de origem animal em Campo Maior - Carne de sol de Campo Maior - Ajude a proteger esse patrimônio!", conforme o presente Edital.

Art. 2º. A audiência Pública realizar-se-á no dia 18 de dezembro de 2025, das 09h às 12h, no auditório da Câmara Municipal de Campo Maior, situado na Praça Bona Primo, S/N, Centro, na cidade de Campo Maior.

Art. 3º. A audiência, realizada na forma de exposições e manifestações verbais e escritas por convidados e participantes e será presidida pelo Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da presente audiência pública: i) demonstrar à sociedade, em especial aos empreendedores fornecedores de produtos de origem animal no município, a importância do devido funcionamento do serviço de inspeção municipal, como instrumento agregador de valor e de qualidade ao produto comercializado; ii) divulgar as ações do Poder Público Municipal no âmbito do referido serviço, bem como cronograma para a fiel execução das medidas administrativas impostas pela Lei Municipal nº 003/2012.

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 5º. Serão convidados a participar da audiência pública Prefeito e Procurador Geral de Campo Maior, Secretários Municipais de Saúde e Desenvolvimento Rural, Diretor de Vigilância Sanitária, vereadores municipais de Campo Maior, Promotores de Justiça de Campo Maior, CAODS, Juízes de Direito de Campo Maior, Coordenador do PROCON do município de Campo Maior, ADAPI, DIVISA/PI, representante do SEBRAE e a sociedade em geral, haja vista o vasto interesse público da matéria.

Art. 6º. A participação da plateia observará os seguintes procedimentos:

I - É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposição deste Edital;

II - As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção de fazer uso da palavra mediante inscrição prévia no dia e local descritos no art. 2º, informando nome completo e CPF;

III - O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 05 minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista, descontado o tempo das exposições iniciais, definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda;

IV - Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre o tema acima elencado poderão fazê-lo protocolizando documento em até 2 (dois) dias anteriores à data da audiência pública através do correio eletrônico surcampomaior@mppi.mp.br.

Parágrafo único. Situações não previstas no procedimento, serão resolvidas pelo presidente da audiência pública.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização, devendo constar o encaminhamento que será dado ao tema, se for o caso, a qual será divulgada no DOEMP - Diário Oficial Eletrônico do Ministério Públco do Estado do Piauí e juntada aos autos do PATAc nº: 050/2024.000107-063/2024, estando à disposição de qualquer interessado.

Art. 8º. A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada por meios eletrônicos e, neste caso, terá sua gravação juntada aos autos do PATAc nº: 050/2024.000107-063/2024.

Art. 9º. Este edital encontra-se à disposição dos interessados no DOEMP - Diário Oficial Eletrônico do Ministério Públco do Estado do Piauí, bem como será afixado no átrio da Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, devendo sua publicação em DOEMP ser juntada em SIMP.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº99/2025 SIMP 001571-426/2025

D E C I S Ã O

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação sigilosa realizada via Ouvidoria do MP (Protocolo nº 1040/2025), em que noticia acumulações de cargos no município de Nossa Senhora de Nazaré/PI.

Pesquisas em SAGRES e portais da transparência informaram que os agentes públicos citados ocupam mais de um cargo público (id 64209231). Certificou-se a informação de id 64209304. Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Conforme certificado, tramita nesta Promotoria de Justiça o PATAc nº 007/2025.000007-063/2025, instaurado para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas no TAC 040/2018, firmado pelo município de Nossa Senhora de Nazaré/PI, que estabelece obrigações de atuação em caso de constatação de acumulação de cargos públicos.

Dispõe a Resolução CNMP nº 174/2017:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

O fato noticiado se enquadra no objeto do PA referido, havendo relação de continência, pelo que salutar a reunião dos feitos para resolução macro da problemática noticiada.

Desta feita, tendo em vista a ausência de justa causa para a conversão em inquérito civil ou o ajuizamento de demanda judicial, o Ministério Públco promove o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato.

Junte-se cópia desta NF ao PATAc nº 007/2025.000007-063/2025. Comunique-se à Ouvidoria do MPPI.

Publique-se em DOEMP.

Após, arquive-se o feito em promotoria, comunicando-se ao E. CSMP, com as baixas e registros necessários. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

PA PROCON nº 000533-435/2024

Auto de Infração nº 3488

DECISÃO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado nos moldes do previsto na Lei Complementar Estadual nº 36/2004, Lei nº 8.078/90 e Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, a partir do auto de infração nº 3488, lavrado pelo PROCON/MPPI no dia 04/03/2024 em desfavor de JAMES LIMA SOUSA (CPF/CNPJ 43.443.329/0001-30), para apurar a conduta de suposta venda clandestina de botijões de gás GLP.

Segundo consta no AI nº 3488, foi constatado em fiscalização in loco que o estabelecimento autuado estava comercializando botijões de gás GLP sem autorização junto à ANP. Foram encontrados 04 (quatro) botijões de gás GLP 13kg cheios.

Os botijões foram apreendidos, conforme auto de apreensão nº 4174, e entregues em depósito na empresa JOSÉ B. S. SOARES (CNPJ

233/0001-97), sediada na Rua Projetada D 05, Quadra 164, São Luís, na cidade de Campo Maior, conforme termo de depósito nº 4176. Ocedor foi oportunizada a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 4/2020, pelo celebrado o TAC nº 007/2025 (doc. 63755347), publicado em diário oficial (id 63794137).